

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

(Institui o Programa de Adoção de Recintos e Instalações do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros por pessoas jurídicas e físicas em cooperação com o Poder Público, estabelece seus objetivos e procedimentos).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

- Art. 1° Fica instituído o Programa de Adoção de Recintos e Instalações do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, denominado "Adote um Recinto" com os seguintes objetivos, entre outros:
 - I permitir a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na manutenção e reforma das instalações de recintos e bem-estar animal dos animais sob cuidados humanos no Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros mediante contribuição financeira ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente FAMA:
 - II contribuir para a vinda de novos animais para o Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros sem que isso implique em ônus para o Poder Público Municipal;
 - III estreitar ainda mais o relacionamento existente entre o Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros e a comunidade em geral;
- Art. 2º Poderão participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas estabelecidas ou não no Município de Sorocaba.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Ficam excluídas da participação do programa de adoção instituído pela presente lei, as pessoas que pretendam explorar o espaço destinado à publicidade de que trata o art. 3º veiculando produtos considerados nocivos à saúde pública como cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outros produtos que possam ser considerados impróprios à saúde humana e aos objetivos propostos nesta lei.
- Art. 3º O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a explorar a publicidade na placa de identificação do(s) recinto(s) e ou instalações, respeitada as dimensões do modelo utilizado pelo Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.
- § 1º As placas, suas dimensões e sua localização deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Parques e Jardins, observadas dimensões que não prejudiquem a observação do(s) recintos(s) adotado(s) pelos visitantes do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.
- § 2º Os custos da confecção e colocação das placas serão de inteira responsabilidade do adotante, assim como caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção das referidas placas.
- § 3º É terminantemente vedada a realização de publicidade de cunho ideológico, político ou religioso.
- § 4° A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins com o objetivo de incentivar o adotante, disponibilizará 50 (cinqüenta) ingressos gratuitos por semestre do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.
- Art. 4º A adoção dos recintos e instalações de que trata a presente lei não retira do Poder Executivo o poder de administrar o Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros e todo o acervo biótico e abiótico que o compõe.
- Art. 5º Para efeito da adoção que de trata a presente lei, os recintos e ou instalações do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros será fixado um valor mínimo mensal de contribuição.
- Parágrafo único Periodicamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Parques e Jardins publicará no Diário Oficial do Município os recintos e ou



ESTADO DE SÃO PAULO

instalações disponíveis para adoção, bem como o respectivo valor mínimo mensal de cada recinto e instalação, com a finalidade de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção.

- Art. 6º O processo para adoção de recintos e ou instalações do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros terá início com requerimento do(s) interessado(s) dirigido à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins indicando o(s) número(s) de recintos e ou instalações pretendido(s).
- § 1º A proposta será publicada no Diário Oficial do Município de Sorocaba a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção do mesmos recintos e ou instalações.
- Art. 7º A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Sorocaba, representado pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e o adotante.
- § 1º O Termo de Cooperação fixará o valor da contribuição ajustada e o direito a exploração da publicidade na placa de identificação dos recintos e ou instalações adotados.
- § 2º O Termo de Cooperação terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de um ano até o limite previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.
- § 3º Poderá qualquer parte denunciar de forma livre e injustificada o Termo de Cooperação antes de seu término, devendo somente comunicar expressamente à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 8º Cada interessado poderá adotar mais de um recinto e ou instalações ou consorciar-se com outro interessado
- Art. 9º A adoção, ressalvada a publicidade institucional de que trata a presente lei, não gera ao adotante qualquer direito de exploração comercial desse fato, nem tão pouco qualquer direito à indenização, nem altera a natureza



ESTADO DE SÃO PAULO

de uso comum do povo das instalações e do acervo que compõe o Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.

- Art. 10 O descumprimento das obrigações legais ou daquelas constantes no Termo de Cooperação implicará na revogação automática da adoção e cancelamento do mesmo, devendo o adotante providenciar a retirada de toda e qualquer publicidade do local no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 11 O Poder Executivo regulamentará presente lei no prazo máximo de 03 (três) meses contados de sua publicação.
- Art. 12 As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de julho de 2018.

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista algumas alterações ao PL Nº 75/2018 apresentado anteriormente, cumpre esclarecer que este substitutivo vem de encontro às necessidades com melhores adequações no assunto em pauta, de maneira contribuinte com pontuações abrangentes após estudos por parte do poder público.

SOROCABA, 06 DE JULHO DE 2018.

ENG° JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ VEREADOR